

DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Requerente: Guilherme Sousa Borges

Trata-se de requerimento enviado ao e-mail da Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral@unifimes.edu.br), pelo servidor Guilherme Sousa Borges, para que haja a publicação da íntegra do arquivo/documento de impugnação à Resolução/CE 02/2020, tendo como fundamento o princípio da publicidade e transparência dos atos públicos, além do pilar democrático que norteia o pleito eleitoral.

É breve o relato. Passamos à decisão.

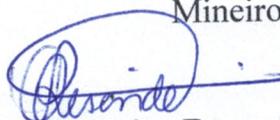
Em que pese o art. 6º, §2º da Resolução/CE nº 002/2020 prever a publicação apenas da decisão a respeito das impugnações ao regulamento das normas gerais das eleições, a Comissão Eleitoral entende cabível a publicação da íntegra dos demais documentos pertinentes à decisão, como corolário da publicidade e transparência dos atos administrativos.

Apenas a título de esclarecimento, cumpre ressaltar que, ao final das eleições, o processo eleitoral físico será remetido ao CONSUN para homologação, sendo que tal processo se encontra completo, com a cópia de todos os documentos elaborados e os analisados pela Comissão, dentre os quais a íntegra da impugnação apresentada pelo requerente e o servidor Eleno Marques Araújo.

Como prática administrativa, a publicação no site institucional dos atos da Comissão Eleitoral sempre ocorreu de forma resumida, de modo que eventuais interessados no acesso à totalidade dos documentos normalmente o requereram.

No entanto, como não há impedimento legal para o requerimento do servidor Guilherme Sousa Borges, a Comissão Eleitoral defere citado requerimento e registra que as demais impugnações e respectivas decisões do processo eleitoral passarão a ser publicadas conjuntamente.

Mineiros/GO, 27 de outubro de 2020.



Camila de Oliveira Resende
Presidente da Comissão Eleitoral

Pedido de publicação da impugnação apresentada à Resolução/CE 02/2020

Guilherme Sousa Borges <guilherme@unifimes.edu.br>

Sex, 23/10/2020 18:57

Para: Comissão Eleitora <comissaoeleitoral@unifimes.edu.br>

Boa noite.

Considerando que quando da divulgação da Decisão da Comissão Eleitoral sobre a impugnação apresentada, não foi divulgada conjuntamente a impugnação na íntegra, vimos por meio deste requerer que a Comissão publique, na página destinada à divulgação dos documentos do processo eleitoral, o arquivo da impugnação apresentado na íntegra.

Tal pedido encontra resguardo no princípio da publicidade e transparência dos atos públicos, e ainda em respeito ao pilar democrático que sustenta todo e qualquer pleito eleitoral.

De fato, como a própria Comissão deixou claro no corpo de sua decisão que irá prezar pela lisura do pleito, nada impede que seja garantida a total transparência do processo.

Não há que se argumentar, por oportuno, que o relatório da Decisão abarca o conteúdo integral da impugnação, uma vez que qualquer critério de seleção dos argumentos da impugnação que devam ser publicados foge à alçada da Comissão, e representa uma restrição à necessária transparência dos atos públicos.

Com efeito, em um processo verdadeiramente democrático, é de interesse de toda a comunidade acadêmica o conhecimento integral das informações.

Por tudo isso, solicitamos que o arquivo da impugnação seja publicado junto aos documentos relativos ao processo eleitoral.

Em caso de negativa, solicitamos ainda que seja feita a devida justificativa legal, uma vez que no próprio cotidiano do Poder Judiciário, por exemplo, a regra máxima é a da publicidade de todos os atos pertinentes ao processo.

Desde já, agradecemos a atenção, e aguardamos o deferimento de nossos pedidos.

Att.

Guilherme Sousa Borges

Enviado do meu iPhone